

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/08/2020 | Edição: 159 | Seção: 3 | Página: 2

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária/Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas/Coordenação do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares

AVISO

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao estabelecido no art. 16, da Lei n.º 9.456, de 25 de abril de 1997 e no art. 3º - VII, do Decreto n.º 2.366, 05 de novembro de 1997, torna público aos interessados que tramitam neste Serviço, os requerimentos de pedidos de proteção de:

1. Cultivar de abacaxi (*Ananas comosus* (L.) Merr.), denominada Rose, com titularidade requerida pela empresa Del Monte International GMBH, de Mônaco, protocolizado sob o nº 21806.000336/2017 - 23, de 29/12/2017. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.

2. Cultivar de manga (*Mangifera indica* L.), denominada R10 8, com titularidade requerida por Kenneth Rayner, da Austrália, protocolizado sob o nº 21806.000015/2019-91, de 23/01/2019. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido de proteção e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Austrália, em 31/01/2013, com a denominação R10/8.

3. Cultivar de phalaenopsis (*Phalaenopsis* Blume), denominada Phalgalyi, com titularidade requerida pela Anthura B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000036/2019-14, em 02/07/2019. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Holanda, em 17/03/2017, sob a denominação Phalgalyi

4. Cultivar de phalaenopsis (*Phalaenopsis* Blume), denominada Phalfewyp, com titularidade requerida pela Anthura B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000100/2019-59, em 02/07/2019. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Holanda, em 08/03/2019, sob a denominação Phalfewyp

5. Cultivar de phalaenopsis (*Phalaenopsis* Blume), denominada Phalfgipcol, com titularidade requerida pela Anthura B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000101/2019-01, em 02/07/2019. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido

6. Cultivar de phalaenopsis (*Phalaenopsis* Blume), denominada Phalglaur, com titularidade requerida pela Anthura B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000169/2019-82, em 25/08/2019. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Holanda, em 08/05/2018, sob a denominação Phalglaur.

7. Cultivar de eucalipto (*Eucalyptus* spp.), denominada AEC 3284, com titularidade requerida pela empresa Aperam Bioenergia Ltda., do Brasil, protocolizado sob o nº 21806.000240/2019 - 27, de 29/11/2019. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.

8. Cultivar de phalaenopsis (*Phalaenopsis* Blume), denominada Phalfepxo, com titularidade requerida pela Anthura B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000241/2019-71, em 04/12/2019. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Holanda, em 14/01/2019, sob a denominação Phalfepxo

9. Cultivar de aveia preta (*Avena strigosa* Schreb.), denominada UFSMFW 2101, com titularidade requerida pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, do Brasil, protocolizado sob o nº 21806.000245/2019 - 50, de 06/12/2019. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil

e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.

10. Cultivar de aveia preta (*Avena strigosa* Schreb.), denominada UFSMFW 2202, com titularidade requerida pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, do Brasil, protocolizado sob o nº 21806.000246/2019 - 02, de 06/12/2019. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.

11. Cultivar de soja (*Glycine max* (L.) Merr.), denominada XI701709B, com titularidade requerida pela Syngenta Crop Protection AG, da Suíça, protocolizado sob o nº 21806.000046/2020-85, de 26/02/2020. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido

Fica aberto o prazo de 90 (noventa dias), a contar da publicação deste Aviso, para apresentação de eventuais impugnações aos pedidos de proteção acima caracterizados (Parágrafo Único do Art. 16, da Lei n.º 9.456, de 1997 e § 5º, do Art. 15, do Decreto nº 2.366, de 1997). Outras informações referentes a esses pedidos podem ser encontradas no endereço da Internet http://sistemas.agricultura.gov.br/snpc/cultivarweb/cultivares_protegidas.php ou no Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, Anexo B, Sala 347, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador do SNPC

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.